



LIDO  
Em 08/09/99

PL 736/99

**PROJETO DE LEI Nº. 1999**  
**(Do Sr. Deputado João de Deus)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 08/09/99.

  
Stámar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

Protocolo Legislativo

PL n.º 736/1999

Fls. n.º 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Governador do Distrito Federal, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar no âmbito do Distrito Federal e entorno os serviços de quatro servidores, para atividade de segurança e apoio pessoal, bem como um veículo oficial de serviço, com motorista.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial – CNE 06, de Assessor Especial de Segurança e Apoio do ex-Governador;

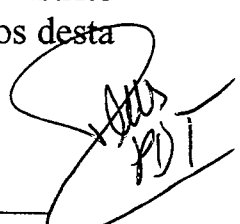
II - 03 (três) Cargos do Grupo Distrito Federal Assessoramento, Símbolo DFA-10 de Assessores de Segurança.

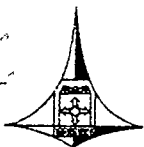
Art. 3º - Os servidores a que se refere esta lei, serão de livre indicação do ex-Governador do Distrito Federal.

Art. 4º - Os cargos de que trata o artigo 2º, incisos I e II, são considerados para todos os efeitos legais como de natureza policial-militar e/ou bombeiro-militar.

Art. 5º - Correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal as despesas decorrentes do atendimento a ex-Governador, nos termos desta lei.

ORIGINAL EM 02/9  
10:29 HORAS





Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO


Ex-Governador de Estado, no exercício da mais alta função no território que governa, faz muitos amigos, mas também cria muita inimizade por contrariar interesses, em estrito cumprimento do cargo governamental.

Como, a violência nas grandes cidades brasileiras aumenta dia-a-dia e, no Distrito Federal não é diferente, não se pode permitir que um ex-mandatário ande sozinho sem nenhuma proteção pessoal e familiar.

Dando suporte a esta proposição, encontra-se esteio em dispositivo jurídico federal que dá segurança e apoio pessoal a ex-Presidente da República e, inclusive, aos candidatos à Presidência da República a partir da homologação da candidatura em convenção partidária, através de agentes da Polícia Federal, com as despesas sendo custeadas por conta do Estado. Assim não é justo, deixar a mercê de sua própria sorte, um homem que coloca em perigo a sua vida e seus familiares dando o melhor de si para o Estado, na função de Governador, independentemente de ideologia ou filiação partidária. O bem maior do homem é a vida. Esta proposição tem o objetivo exclusivamente de conservar e salvá-la.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares desta Casa a aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1999

  
**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital-PDT

Protocolo Legislativo

PL n.º 736 / 1999

Fls. n.º 02